

ção do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 02/02/2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

EDITAL Nº 003/2023 – CONESP/MS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 5.403, de 27 de setembro de 2019, que institui o Conselho Estadual de Segurança Pública – CONESP, e em cumprimento ao previsto nos itens 8 e 33 do Edital de Chamada Pública nº 001/2023 – CONESP/MS, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do processo eleitoral para representantes de entidades ou organizações civis cujas finalidades estatutárias estejam relacionadas com a segurança pública e a defesa social, bem como de representantes de entidades de profissionais de segurança pública, com vistas à composição do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONESP) para o biênio 2023-2024, de acordo com o Edital Nº 002/2023 – CONESP/MS, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.098 de 10 de março de 2023, conforme segue:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES CIVIS CUJAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS ESTEJAM RELACIONADAS COM A SEGURANÇA PÚBLICA E A DEFESA SOCIAL
Entidade: Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul – FAMASUL Representante Titular: Marcelo Bertoni Representante Suplente: Giovana Dias Zampieri de Omena
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Entidade: Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais do Mato Grosso do Sul–SINPAP-MS Representante Titular: Danielle Bueno Fernandes da Silva Representante Suplente: Ricardo de Werk Filho
Entidade: Sindicato dos Peritos Oficiais Forenses do Mato Grosso do Sul – SINPOF-MS Representante Titular: Sebastião Renato da Costa Oliveira Representante Suplente: Alberto Granjeiro da Costa Júnior

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

EDITAL DGPC/MS/Nº 001, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, da Lei Complementar (LC) n.º 114, de 19 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o recente término do Curso de Formação Policial realizado pela Academia da Polícia Civil (ACADEPOL), para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, função de Escrivão de Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO que o princípio da hierarquia que rege a Administração Pública dá preferência a remoção de Policiais Civis já efetivos, ante a lotação inicial dos novos policiais;

CONSIDERANDO que o Policial Civil poderá ser removido de ofício ou a pedido, com mudança de unidade, com o objetivo de atender à necessidade de serviço e assegurar o pessoal necessário à eficiência operacional das unidades policiais, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar nº 114/2005;

CONSIDERANDO o artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 114/2005, que dispõe que a remoção dar-se-á “a pedido, observada a conveniência do serviço, ou em razão de processo seletivo para lotação de unidades diversas, com prévia publicação de edital”;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. O Policial Civil, integrante da carreira de Agente de Polícia Judiciária, na função de Escrivão de Polícia Judiciária, poderá requerer remoção para outra unidade, observadas às disposições deste edital e **as vedações contidas no artigo 84, incisos I e II da Lei Complementar nº 114/2005.**

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à Delegacia Especializada de Repressão a Roubo a Bancos, Assaltos e Sequestros – GARRAS, em razão do disposto na Portaria DGPC/SEJUSP/MS Nº. 118, de 28 de julho de 2015.

§ 2º O interessado poderá requerer sua remoção no **período de 14/03/2023 a 23/03/2023**, preenchendo o requerimento constante do anexo único deste edital, conforme disponibilizado na página www.pc.ms.gov.br, justificar no campo apropriado os motivos de sua remoção, encaminhando através da chefia

imediate pelos canais hierárquicos ao Diretor de Departamento respectivo.

§ 3º O requerente indicará até três cidades para remoção em ordem sucessiva de preferência. Apenas no caso de pedido de remoção no próprio município de lotação, é que deverão ser indicadas até três unidades policiais pleiteadas;

§ 4º O requerente poderá juntar documentos que comprovem a necessidade de sua remoção, conforme constar de sua justificativa.

§ 5º Requerimentos extemporâneos e em desacordo com a lei serão indeferidos liminarmente e, se incompletos, sem assinatura, incorretos, serão restituídos para correções, havendo tempo hábil, devendo ser atendido o prazo previsto no §2º deste artigo.

Art. 2º. O requerimento não gera direitos ou garantias e nem vincula a Administração, o qual será atendido no limite das vagas existentes em cada unidade policial, após análise de cada pedido, observada a conveniência, oportunidade e o interesse da Administração Pública.

§ 1º As remoções decorrentes deste edital não geram direito a indenização de ajuda de custo prevista no inciso I, do artigo 127, da Lei Complementar n.º 114/2005, conforme parágrafo único, do artigo 82, do mesmo diploma legal.

§ 2º O requerente é responsável pela veracidade das informações constantes do requerimento, respondendo disciplinarmente pelas omissões ou inverdades, cuja constatação poderá acarretar a anulação do ato de remoção sem quaisquer ônus para a Administração.

Parágrafo único. Eventuais desistências deverão dar entrada na Delegacia-Geral da Polícia Civil até o último dia do prazo estabelecido para as inscrições.

Art. 3º - Havendo dois ou mais candidatos pretendentes à mesma vaga, serão observados os seguintes requisitos para remoção:

I) o candidato que apresente o melhor perfil profissiográfico para o desempenho da nova função a critério da Delegacia-Geral da Polícia Civil;

II) a demanda acumulada de trabalho na unidade de origem do pretendente, conforme relatórios de correções anteriores ou outros documentos que indiquem a referida;

III) a capacidade proativa do pretendente, avaliada pela chefia imediata de sua unidade de origem a critério da Delegacia-Geral da Polícia Civil;

Art. 4º - Encerradas as inscrições, após análise das propostas, as remoções serão efetivadas a critério da Delegacia-Geral da Polícia Civil, podendo ocorrer de forma gradativa, na proporção do interesse e eficiência do serviço policial.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Campo Grande, 09 de março de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO

DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DGPC/SEJUSP/MS/Nº 001, DE 09 DE MARÇO DE 2023

_____, (Nome), Escrivão(ã) de Polícia, Matrícula nº _____, Classe _____, lotado _____,

venho requerer minha remoção para uma das seguintes cidades, ou, unidades (apenas no caso de pedido de remoção no próprio município de lotação):

(1ª opção) _____

(2ª opção) _____

(3ª opção) _____

Declaro ainda neste ato que conheço e aceito os critérios do certame de remoção descrito nos termos do Edital DGPC/SEJUSP/MS/Nº 001, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Justificativa ou Aptidão Técnica / Formação profissional / Cursos de interesse: _____

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente:

Ciente/Chefia imediata:

Ciente/Diretor do Departamento: